

Publicada no Boletim Oficial n.º 60, de 24/4/58

Processo n.º 562-I

**LEI N. 498** Altera o artigo 1.º da Lei  
n.º 175, de 26 de junho de  
de 18 de abril de 1958 1.952.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARA-  
TINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e  
eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—O artigo 1.º da Lei 175 de 26 de ju-  
nho de 1.952, passa a ter a seguinte redação:—Fica o  
Prefeito autorizado a adquirir hidrometros para forne-  
cer aos proprietários de casas populares, de área  
não excedente de 60 (sessenta) metros quadrados.

Artigo 2.º—Esta lei entrará em vigor em a data  
da sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Guaratinguetá, 18 de abril de 1.958.

*André Alcemin Filho*  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

*Breno Viana*

Diretor de Contabilidade e Expediente  
Registrada no livro das Leis Municipais n.º VI, a  
fls. 137/v.

*Sergio Altino M. Ribeiro*  
Secretário